

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2002**

RECEBIDA EM: 11 de novembro de 2002

Nº DO PROJETO: 6/2002

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao artigo 150 da resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990 (Parágrafo único – Dar-se-á tramitação a somente 04 (quatro) proposições de cada vereador, por sessão legislativa – moções - moção).

AUTOR: Pedro Martins de Mello – PFL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 11 de novembro de 2002

VOTAÇÃO VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de março de 2003, aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor os vereadores Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Enio Ruaro – PFL, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de março de 2003, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (um) voto contra.

Votaram a favor os vereadores Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele – PPB, Enio Ruaro – PFL, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Votou contra o vereador Antonio Urbano da Silva – PL.

Este projeto de resolução foi aprovado com emenda, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

**Resolução nº 2, de 11 de março de 2003**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Povo - Edição nº 2986 do dia 16 de março de 2003.

# DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2977 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2003

 **Prefeitura Municipal de Pato Branco**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.221**

**Data:** 26 de fevereiro de 2003.  
**Súmula:** Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.214, de 20 de dezembro de 2002.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado novo dispositivo à Lei nº 2.214, de 20 de dezembro de 2002, nos seguintes termos:

**Art. 1º-A.** As despesas com escrituração e registro da permuta serão suportadas por esta Municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2003.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **PROJETO DE LEI Nº 5/2003**

**Súmula:** Acrescenta dispositivo à lei nº 2.214, de 20 de dezembro de 2002.

**Art. 1º.** Fica acrescentado novo dispositivo à lei nº 2.214, de 20 de dezembro de 2002, nos seguintes termos:

“Art. 1º-A. As despesas com escrituração e registro da permuta serão suportadas por esta municipalidade.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do presente projeto de lei, obter autorização legislativa para acrescentar dispositivo à lei nº 2214, de 20 de dezembro de 2002, referente a permuta de imóveis realizada entre o Município de Pato Branco e o senhor Luiz César Beatrici.

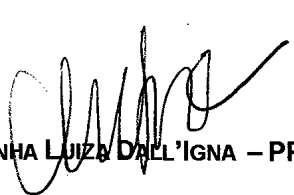
No referido projeto de lei acresce-se o Art. 1º - A, o qual preceitua que as despesas com escrituração e registro da permuta serão suportadas pela municipalidade, o que esta Comissão considera justo uma vez que trata-se de interesse público, considerando que o imóvel permutado será utilizado para passagem de galeria de águas pluviais, pois recebe toda a água da chuva que desce do Bairro La Salle e ainda que a proposta partiu do poder público.

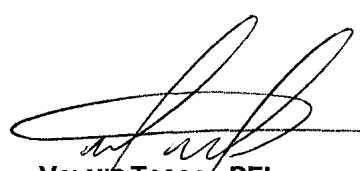
Esta comissão, após analisar a matéria, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

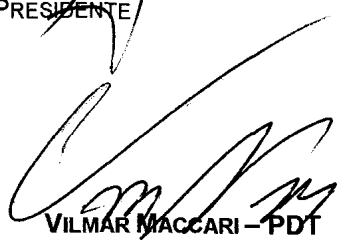
É o parecer, SMJ.

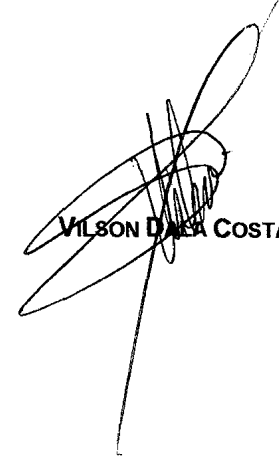
Pato Branco, 19 de fevereiro de 2003.

  
DIRCEU DIMAS PEREIRA – PPS  
PRESIDENTE

  
LAURINHA LUIZA DALL'IGNA – PPB

  
VALMIR TASCA – PFL  
RELATOR

  
VILMAR MACCARI – PDT

  
VILSON DÓRIA COSTA – PMDB

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2003

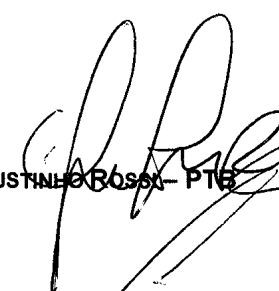
Pretende o Executivo Municipal, através do presente projeto de lei, obter autorização legislativa para acrescentar dispositivo à lei nº 2214, de 20 de dezembro de 2002, referente a permuta de imóveis realizada entre o Município de Pato Branco e o senhor Luiz César Beatrice.

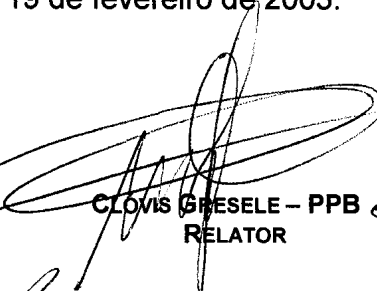
O imóvel permutado será utilizado para passagem de galeria de águas pluviais, pois recebe toda a água da chuva que desce do Bairro La Salle, portanto, por se tratar de interesse da população e ainda considerando que a proposta partiu do poder público, nada mais justo que as despesas com escrituração e registro da permuta sejam suportadas pela municipalidade.

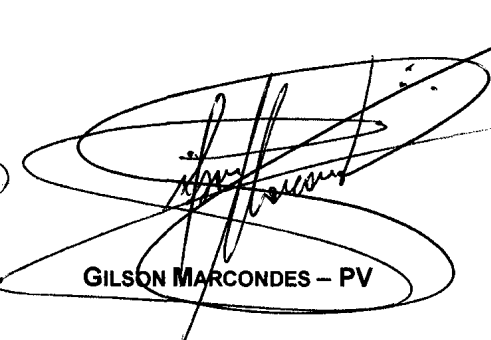
Esta comissão, após analisar a matéria, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

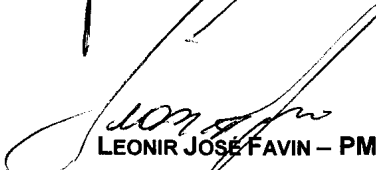
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2003.

  
AGOSTINHO ROSSI – PTB

  
CLOVIS GRESELE – PPB  
RELATOR

  
GILSON MARCONDES – PV

  
LEONIR JOSÉ FAVIM – PMDB

  
NELSON BERTANI – PDT  
PRESIDENTE

# Comissão de Mérito



## Parecer ao Projeto de Lei nº 05/2003

Relator : Nereu Faustino Ceni – PC do B

Busca o Executivo Municipal autorização legislativa para acrescentar dispositivo alterando a Lei Municipal 2,214/2002 que permitiu permuta entre o Município e o Sr. Luiz Cesar Beatrici.

O objetivo é definir que as despesas de escrituração e registro da referida permuta fiquem ao encargo da municipalidade.

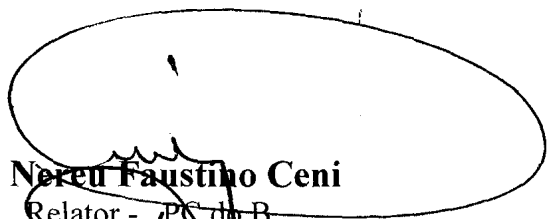
Há mérito na propositura do Poder Executivo tendo em vista agilizar a transação imobiliária para os fins definidos naquela Lei anterior.

Conforme preceitua o Regimento Interno da Casa em seu art. 66, especificamente o inciso III, a matéria encontra **OPORTUNIDADE e CONVÊNIENCIA.**

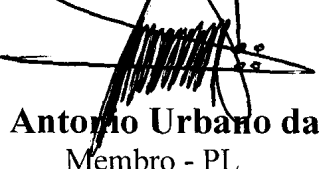
É portanto nosso parecer **FAVORÁVEL.**

É o parecer, salvo melhor juízo dos nobres vereadores desta Comissão.

Pato Branco, em 19 de fevereiro de 2003.



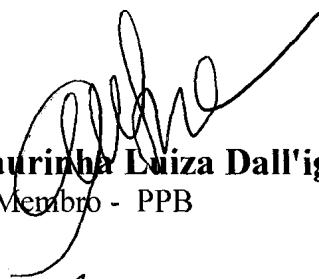
**Nereu Faustino Ceni**  
Relator - PC do B



**Antonio Urbano da Silva**  
Membro - PL



**Pedro Martins de Mello**  
Membro PFL



**Laurinha Luiza Dall'igna**  
Membro - PPB



**Silvio Hasse**  
Membro - PDT



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2003

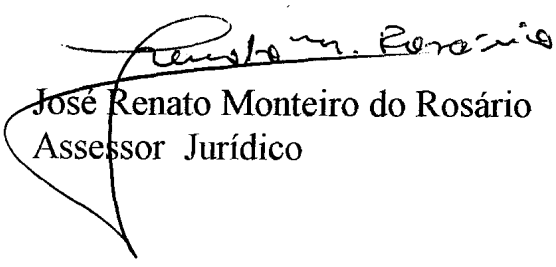
Objetiva o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para acrescentar dispositivo à Lei nº 2.214, de 20 de dezembro de 2002, referente a permuta de imóveis realizada entre o Município de Pato Branco e o Sr. Luiz César Beatrici, consignando de forma expressa que as despesas com a escrituração e registro da permuta serão suportadas pela municipalidade.

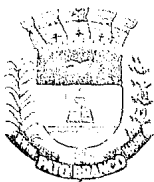
Diante da justificativa apresentada na Mensagem nº 006/2003 (anexa), de que a proposta de permuta partiu da iniciativa do Poder Executivo Municipal, nada mais justo que a municipalidade arque com as despesas de escrituração e registro da permuta autorizada pela Lei nº 2.214/2002, considerando que o pleito é de interesse da Administração.

Pelo exposto, não havendo óbice de ordem legal, está a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação, competindo ao douto Plenário desta Casa Legislativa deliberá-la sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

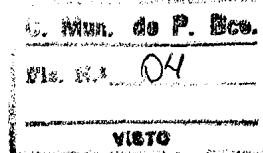
Pato Branco, 18 de fevereiro de 2.003.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 2.214

**Data:** 20 de dezembro de 2002.

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote 01, da quadra nº 682, contendo a área de 405,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob o nº 34.914, avaliado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelo lote nº 01, da quadra nº 888, com área de 214,07 (duzentos e quatorze metros e sete centímetros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná sob nº 24.767, avaliado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), de propriedade de **Luiz Cesar Beatrici**.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2002.

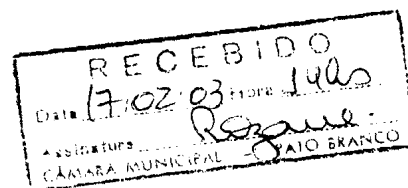
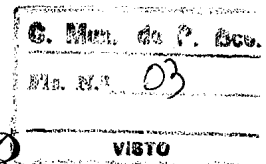
  
**Clóvis Santo Padoan**  
Prefeito Municipal





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor

**Enio Ruaro**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Nesta

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno, requerem seja dada tramitação em **regime de urgência** ao **projeto de lei nº 05/2003**, mensagem nº 6/2003, que acrescenta dispositivo à lei nº 2214, de 20 de dezembro de 2002 (a lei nº 2214, autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis - de propriedade de Luiz Cesar Beatrici - o imóvel será utilizado para passagem de galeria de águas pluviais, pois recebe toda a água da chuva que desce do Bairro La Salle).

O pedido de urgência da tramitação do referido projeto de lei, se dá por se tratar de alteração da lei nº 2214, de 20 de dezembro de 2002, que permutou o lote nº 01, da quadra nº 682, de propriedade do Município de Pato Branco, pelo lote nº 01, da quadra 888, de propriedade de Luiz César Beatrici. A alteração refere-se ao artigo 1º-A, que prevê que as despesas com escrituração e registro da permuta serão suportadas por esta Municipalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2003.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                   |
|-------------------|
| G. Mun. de P. Br. |
| Fls. N.º 02       |
| VISTO             |

|                              |
|------------------------------|
| RECEBIDO                     |
| Data: 29/01/2003             |
| Hora: 11h Jueli              |
| CAMARA MUNICIPAL PATO BRANCO |

## MENSAGEM Nº 006/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Em apenso encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para acrescentar dispositivo à Lei nº 2.214, de 20 de dezembro de 2002, que permutou o lote 01, da quadra nº 682, de propriedade do Município de Pato Branco, pelo lote nº 01, da quadra 888, de propriedade de Luiz César Beatrici.

O acréscimo do Art. 1º-A na referida Lei, prevê que as despesas com escrituração e registro da permuta serão suportadas por esta Municipalidade.

Fundamenta-se o presente pedido no fato de que a permuta partiu da iniciativa deste Poder Executivo.

Contando com a compreensão dos nobres edis, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de janeiro de 2003.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º 01        |
| VISTO              |

## PROJETO DE LEI Nº 5/2003

**Súmula:** Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.214, de 20 de dezembro de 2002.

**Art. 1º.** Fica acrescentado novo dispositivo à Lei nº 2.214, de 20 de dezembro de 2002, nos seguintes termos:

“Art. 1º-A. As despesas com escrituração e registro da permuta serão suportadas por esta Municipalidade”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Clóvis Santo Padoan**  
**Prefeito Municipal**

